

02
X

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ Vara da
Comarca de Arapiraca

058.08.001331-4

ATA

Recebi

Em 04 02 08

[Assinatura]

LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, brasileiro casado, vendedor, RG 11.752 SSP-AL, CPF 211.987.134-53, residente na rua Cícero Torres, 1051, Brasília, Arapiraca-AL, através da Defensoria Pública de Alagoas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA

em face a BRADESCO SEGURO E PREVIDENCIA S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua do Livramento, 101, 2º Andar, Centro, Maceió- AL, CEP 57020-030, Telefone (82) 3221-0060, pelos fatos e fundamentos pelos fundamentos e fatos que passa a expor.

Em 16.08.2006, por volta das 13:40 horas, o autor sofreu acidente automobilístico, eis que dirigia moto Honda,, e foi

[Assinatura]

03/

abalroado por veículo Trator, acidente esse ocorrido na AL-101, Centro, Taquarana.

Tendo recebido apoio de transeuntes, o autor foi socorrido e levado a hospital na cidade de Arapiraca, onde permaneceu internado.

Em razão do acidente, o autor ficou impossibilitado de exercer suas atividades habituais por um longo período, uma vez que lhe foi causada invalidez permanente.

DO DIREITO

É cediço que para o pagamento da indenização ora pleiteada, a Lei 6.194/74 exige, em seu art. 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No presente caso, resta provado o evento danoso, conforme se verifica da documentação anexa, restando preenchidos todos os requisitos elencados na Lei n. 6.194/74, inexistindo qualquer outra exigência para que se efetue o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório.

Assim, verificando-se nos autos que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada, não se pode criar obstáculo ao pagamento da indenização a que faz jus o autor.

Neste sentido, a jurisprudência do egrégio STJ é firme:

"RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. 1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. 2. Recurso especial conhecido e provido" Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito (Fonte DJ data 17/8/1998, p: 00064, veja: RESP 26739-RJ (STJ), acórdão RESP 68146/SP (9500300621), data da decisão: 10/2/1998, Órgão Julgador: Terceira Turma).

Importante frisar que a desnecessidade do autor de apresentação do comprovante de pagamento do seguro obrigatório,



ol
A

para recebimento de indenização do seguro DPVAT precede à vigência da Lei n. 8.441/1992, o que leva à dispensa da prova do pagamento do prêmio de seguro do veículo em acidente ocorrido quando em pleno vigor a Lei n. 6.194/1974, por não conter o seu texto normativo tal exigência, estabelecendo apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente (art. 5º, § 1º, "b", em sua redação original).

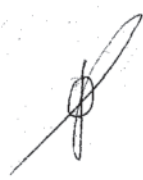
Neste sentido:

"COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - INAPLICABILIDADE DA LEI NOVA AOS ACIDENTES OCORRIDOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA - MORTE DA VÍTIMA - POSSIBILIDADE DE O BENEFICIÁRIO BUSCAR O RESSARCIMENTO EM FACE DOS TERMOS DA LEI 6.194/74 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - DESNECESSIDADE. Em se tratando de pedido embasado em seguro obrigatório, embora não se aplique a Lei 8.441/92 em face do princípio da irretroatividade previsto no ordenamento jurídico do País, há possibilidade de se pleitear o benefício decorrente do acidente no trânsito, nos termos da Lei 6.194/74, sendo irrelevante a inexistência do comprovante de pagamento do prêmio correspondente, porquanto, para que o ressarcimento seja coberto, necessário se faz apenas o registro da ocorrência no órgão estatal competente, a apresentação da certidão de óbito e a prova da qualidade de beneficiário da vítima" (TJMG, Apelação Cível n. 331.012-9, 3ª Câmara Cível, Rel. Juíza Jurema Brasil Marins, julgado em 18/4/2001).

Deste modo, comprovada a ocorrência do acidente, o dano decorrente, e a condição de vítima do autor, tem-se por ser devida a indenização em favor deste.

Ademais, analisando-se o disposto na Lei 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, que dispõe sobre "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não", verifica-se que o art. 3º, estabelece:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada..."



03
X

De se ver que a lei não distingue entre invalidez total ou parcial, não podendo, portanto, o intérprete ou o julgador distinguir onde a lei não o faz.

Deste modo, merece acolhida o pleito do autor ao recebimento de indenização decorrente do seguro obrigatório 50 salários mínimos.

O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, que a Lei 6.205/75 busca afastar, e nem mesmo revogou dita lei as disposições específicas sobre seguros.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- 1- Seja citada a seguradora-ré para, sob pena de revelia, comparecer a audiência de conciliação, e não sendo possível esta, contestar o feito na forma da Lei;
- 2- Seja julgado procedente o feito com a condenação da seguradora-ré condenada ao pagamento de indenização no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos ao autor em decorrência de sua invalidez causada por acidente automobilístico, atualizado monetariamente a partir do ajuizamento do feito, e com juros de mora desde a citação;
- 3- O pálio da assistência judiciária gratuita, por ser pobre no sentido legal;
- 4- provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.750,00.

P. deferimento.

Othoniel Pinheiro Neto
Defensor Público



Estado de Alagoas
Defensoria Pública



06/8

DECLARAÇÃO

brasileiro(a), Corado, vendedor, inscrito no CPF 211.987.134.53
portador do RG sob o n.º 111.752 residente e domiciliado (a)
Rua Acaro Torres, 1091, Brasília

filho(a) de _____

Declara, para fins de Assistência Judiciária Gratuita, **de que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento de sua própria família**, nos termos da Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.881/89.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, *in verbis*:

“Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais na legislação aplicável.”

Pelo que firma inclusive, a outorga de poderes constantes das cláusulas “*Ad e Extra Judicia*” – e os demais constantes do Art. 38 “*in fine*” do Código de Processo Civil.

Arapiraca - AL, 20 de agosto de 2007.

Luiz Carlos Ferreira da Silva
Declarante - ou a rogo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1115752 - DATA DE EXPIRAÇÃO 13.03.1991

NOME Luiz Carlos Ferreira da Silva

FILIAÇÃO João Higine da Silva
Josefa Ferreira da Silva

Porto Real do Colégio-AL 21.07.1944 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Certidão de Casamento Nº590, Fls146, Liv.02. Belo Jardim-PE

CPF 211.987.134-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS 3ª Via

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

211.987.134-53

LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

21/07/1944



República Federativa do Brasil

Registro Civil

ESTADO DE PernambucoMunicípio de Belo Jardim 1º Distrito Belo Jardim

Certidão de Casamento

Juarez Lopes de Melo

Oficial do Registro

Civil de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, etc.

CERTIFICO por me ser pedido, que no livro n.º 02 do registro de casamentos em meu poder e cartório às folhas 146 sob o n.º 590 consta o termo de casamento, realizado no dia vinte e três (23) de Dezembro de 1.978 de LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

com dona MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PONTES

Ele, contraente, nascido em Porto Real do Colegio-Alagoas, no dia 21 de Julho de 1.944, solteiro, comerciante, residente nesta Cidade, filho de João Rê e Josefa Ferreira da Silva, residente nesta Cidade, naturais Alagoas.

Ela, contraente, nascida em Belo Jardim, no dia 02 de Março de 1.957, solteira, estudante, residente nesta Cidade do Belo Jardim.

filha de José Alves da Lira e de Zita Pontes de Lemos, naturais deste Estado, residentes nesta Cidade de Belo Jardim...

a contraente após o casamento passará a usar o nome de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA.

Foram testemunhas Antonio Edson Roque de Oliveira, Claudio Siqueira Xavier, Iraci Costa de Oliveira e Maria Rita Alves Vilela de Siqueira.

Observações: Feito o casamento Religiosamente com efeito Civil perante o Padre José Francisco dos Santos com regime Comum de bens.

O referido é verdade, dou fé

Belo Jardim, 10 de Janeiro de 1979

Oficial do Registro Civil

68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - AL Nº 6833401555

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD. RENAVAM 2006050034296 EXERCÍCIO 2006
01 793579694

NOME E ENDEREÇO

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
RUA CICERO TORRES 1051

BRASILIA
ARAPIRACA-AL 57300000

CPF/CGC 22088067434 PLACA MVJ4039

PLACA ANT/LF MVJ4039 CHASSI 9C2JC30103R101185

ESPECÍFICO COMBUSTÍVEL

PAS/MOTOCICLO/ G 4SOLINA

ANQ/FAB 2002 ANO MOD. 2003

HONDA/CG 125 TITAN KS

CATEGORIA PARTIC AZUL

2P/124CC

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º

PAGO EM 29/09/2006

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2º

3º

PREMIO TRAFARIQ (R\$) - ICF (R\$) - PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAME 29/09/06

PAGO EM OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA DE DOMINIO

ARAPIRACA

015681710

DATA 5/10/2006

ASSINATURA DO DETRAN

CPF, GERAL, INTER. N. NTR

DETRAN

DETRAN

RESUMO DE ALTA

Nome: Mrz Carlos Ferreira da Silva Reg. Nº 4723.

Data de Alta: 24/02/06 Hora: 09:10H. CONDIÇÕES DE ALTA
CURADO ☐ MELHORADO ☒ INDEFINIDO ☐ ÓBITO ☐

Médico: Admission: 16/02/06 CRM 3944.

Motivo da Internação: Acid. motorilístico e dor na

Breve histórico da Evolução: gia (1) Glasgow 14.
TC: fratura TP @ + HSAIT +
MSDA laminar.

Condições de Alta: Bem.

Diagnóstico definitivo da causa da internação: TC Reve a fratura
de base do crânio.

Outros diagnósticos:

Observações: Muito em melho.

Necessita complementação de tratamento ambulatorial

☒ SIM

☐ NÃO

Encaminhado ao laboratório de NEUROCIRURGIA

em

± 15 dias

Dr. Francisco Avelino C. Lopes
Neurocirurgia / Neurologia
CRMAL - 3044
Assinatura do Médico

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do Paciente: João Carlos Ferreira da Silva

Endereço: Arapiraca-AL

Número do Prontuário (ou Boletim de Emergência): Pront: 4723

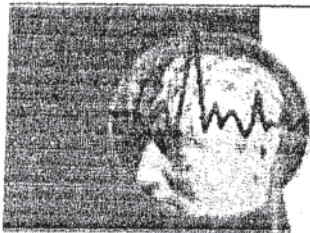
Data de Entrada: 16 / 08 / 06 Data de Saída: 24 / 08 / 06

Paciente vítima de acidente de trânsito,
apresentando TCE, TC do crânio e fratura
de fêmur direito, fratura torácica direita,
USA fratura, USO agudo.

Realizado trat. conservador do TCE,
evolução clínica satisfatória, recebeu
alta hospitalar em 24/08/06, orientado
e orientado.

Arapiraca-AL, 04 de Dezembro de 20 06

Adailton Ferreira L.
MÉDICO
CRM 2510
CRE 190.510.644-53



Alexandre Jorge Alves
Cerqueira
Neuropediatria &
Eletroencefalografia
CRM-AL 4634

Leandro Barreto
Izidoro
Neurologia & Neurocirurgia
CRM-AL 4361

Wallan Rocha Mendes
Neurologia & Neurocirurgia
CRM-AL 4362

RECEITUÁRIO MÉDICO

Uniz com os pontos
de sítio

Atestado médico

João fez amputação
do membro inferior
de traumatismo causado
por soco e queda forte
após o traumatismo causou
lesão nos nervos de
unidade e dor.

22/11/08

Dr Wallan Rocha Mendes
Neurocirurgia
CRM 4362

Hospital CHAMA

Tel: (0**82)3521-4781

3/8

Boletim de Ocorrência Nº 722

v-1	MVJ 4039 AL	v-2	TRATOR	v-3	XXXXXXXXXXXX
Local	Rodovia AL 101, Centro, Taquarana-AL				
Hora	13:40	Dia da Semana	Quarta-feira	Data	18/8/2006

TIPO	Capotamento	☐	Tombamento	☐	Incêndio	☐	Saída de pista	☐	Casa/muro	☐	Choque:							
	Colisão:			Abalroamento:			Atropelamento:			V. parado	☐	Barranco/defensa	☐					
	Frontal	☐	Traseira	☐	Longitudinal	☐	Transversal	☒	Pedestre	☐	Animal	☐	Árvore	☐	Poste	☐	Outros	☐

Condições presumíveis dos condutores:				Classificação:		Tempo:		Luz:		
	v1	v2	v3							
Aparência normal	☐	☐	☐	Com vítimas	☒	Claro	☒	Dia	☒	
Aparência sonolenta	☐	☐	☐	Danos materiais	☒	Nublado	☐	Entardecer	☐	
Sintomas de embriaguez	☐	☐	☐	Pavimento:		Chuvoso	☐	Amanhecer	☐	
Mal súbito	☐	☐	☐			Nevoeiro	☐	Noite	☐	
Permaneceu no local	☐	☐	☐		Asfalto	☒	Outros	☐	Rodovia iluminada	☐
Prestou socorro à vítima	☐	☐	☐		Terra	☐			Rodovia sem iluminação	☐
Evadiu-se do local	☐	☒	☐		Concreto	☐				
Outras	☒	☐	☐	Calçamento	☐					

Placa	MVJ 4039 AL	Marca/modelo	Honda/ CG Titan	Validade do seguro	30/9/2006
Espécie:	Passeio ☐ Coletivo ☐ Moto ☒ Outras ☐	RENAVAM	793.579.694		
	Táxi ☐ Carga ☐ Bicicleta ☐	Chassi	9C2JC30103R101185		
Proprietário	Maria de Fátima Alves da Silva				
Endereço	Rua Cícero Torres, n.º 1051, Brasília, Arapiraca-AL				
Motorista	Thiago Darck Alves da Silva				
Endereço	Rua Cícero Torres, n.º 1051, Brasília, Arapiraca-AL				
Data de nascimento	27/3/1984	Categoria CNH	"AB"	Data de Habilitação	17/12/2004
Procedência e destino do veículo	Taquarana-AL a Arapiraca-AL				
Danos materiais	Média monta	Velocidade estimada			
Leitura do bafômetro:	0,01 a 0,03	0,04 a 0,05	0,06 a 0,08	0,09 a 0,15	0,16

Placa	TRATOR		Marca/modelo	MAQUINA AGRICOLA		Validade do seguro	
Espécie:	Passeio ☐	Coletivo ☐	Moto ☐	Outras ☒	RENAVAM		
	Táxi ☐	Carga ☐	Bicicleta ☐				
Proprietário	Ignorado					Chassi	
Endereço	Ignorado						
Motorista	Evadiu-se					Nº Habilitação	
Endereço	Ignorado						
Data de nascimento			Categoria CNH			Data de Habilitação	
Procedência e destino do veículo							
Danos materiais						Velocidade estimada	
Leitura do bafômetro:	0,01 a 0,03 ☐	0,04 a 0,05 ☐	0,06 a 0,08 ☐	0,09 a 0,15 ☐	0,16 ☐		

V 3	Placa	XXXXXX			Marca/modelo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Validade do seguro	XXXXXX				
	Espécie:	Passeio	☐	Coletivo	☐	Moto	☐	Outras	☐	RENAVAM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
		Táxi	☐	Carga	☐	Bicicleta	☐			Chassi	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
	Proprietário	XX												
	Endereço	XX												
Motorista	XX													
Endereço	XX													
Data de nascimento	XXXX/XX/XXXX			Categoria CNH	XXXXXXX			Data de Habilitação	XXXX/XX/XXXX					
Procedência e destino do veículo		XX												
Danos materiais	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX								Velocidade estimada	XXXXXX				
Leitura do bafômetro:	0,01 a 0,03		☐	0,04 a 0,05		☐	0,06 a 0,08		☐	0,09 a 0,15		☐	0,16	☐

- ☐ Automóvel, Kombi e Utilitário
- ☐ Animal
- ☐ Capotagem
- ☐ Carrinho, Carreta, Colônia
- ☐ Estado dos Freios
- ☐ Frenagem
- ☐ Trajetória antes do Acidente
- ☐ Semáforo
- ☐ Incêndio
- ☐ Indícios
- ☐ Ônibus
- ☐ Placa
- ☐ Tombamento
- ☐ Trem
- ☐ Trajetória após o Acidente
- ☐ Pedestre, Cadáver
- ☐ Bicicleta, Similares
- ☐ Ponto de Impacto
- ☐ Marcha à Frente
- ☐ Marcha à Ré
- ☐ Nº de Metros Aproximados
- ☐ Patinação, Derapagem
- ☐ Sentido do Tráfego
- ☐ Sinal/Marca
- ☐ Objeto Fixo

Vítimas:

Nome	Tiago Darck Alves da Silva	Sexo:	Mas ☒ Fem ☐
Endereço	Rua Cícero Torres, n.º 1051, Brasília, Arapiraca-AL	Nascimento	27/3/1984
Morte:	no local ☐ posterior ☐	Tipo:	pedestre ☐ condutor ☒ passageiro ☐
Nome	Luiz Carlos Ferreira da Silva	Sexo:	Mas ☒ Fem ☐
Endereço	Rua Cícero Torres, n.º 1051, Brasília, Arapiraca-AL	Nascimento	21/7/1944
Morte:	no local ☐ posterior ☐	Tipo:	pedestre ☐ condutor ☐ passageiro ☒
Nome	XX	Sexo:	Mas ☐ Fem ☐
Endereço	XX	Nascimento	
Morte:	no local ☐ posterior ☐	Tipo:	pedestre ☐ condutor ☐ passageiro ☐

Testemunhas:

Nome	Everaldo da Silva Santos
Endereço	Sítio Cruzes, n.º 17, Taquarana-AL,
Nome	XX
Endereço	XX
Nome	XX
Endereço	XX

Narrativa:

Segundo declaração do condutor do V-1, trafegava na rodovia AL 110, no sentido Taquarana-AL a Arapiraca-AL, nas proximidades de um posto de combustível existente na cidade, quando foi surpreendido pelo condutor do V-2 que se encontrava no acostamento da referida via, realizou uma manobra para cruzar a pista de rolamento, sem os cuidados devidos para segurança no trânsito, obstruindo a passagem do V-1 e provocando o sinistro.

Obs: O condutor do V-2 evadiu-se do local ao perceber que havia provocado o acidente e na fuga passou por cima do braço de uma das vítimas, provocando fratura e o croqui não foi confeccionado, pois os veículos foram retirados do local.

XX
 XX
 XX
 XX

Severino Oliveira Lins 3.º Sg. PM Maceió/AL, 21/08/2006
 Severino Oliveira Lins - 3.º Sg. PM

Fabiano Rocha Prazeres - Cap QOC
 Fabiano Rocha Prazeres - Cap QOC



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES (CPFor)
INSTITUTO MÉDICO LEGAL – MÉDICO LEGISTA EDVALDO CASTRO ALVES
ARAPIRACA – AL

AUTO DE EXAME COMPLEMENTAR (LESÃO CORPORAL)
PROTOCOLO Nº 0820/2006

Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e seis (2006), nesta cidade de Arapiraca, no INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA, presente os doutores: **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA E GERMANO DE ARAÚJO JATOBÁ LEITE**, peritos médicos legais, abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor deste órgão de acordo com o disposto nos artigos 159 do Código de Processo Penal para realizarem o **EXAME PERICIAL COMPLEMENTAR**, em: **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, A fim de ser atendido a requisição: **s/nº-06-DELEGACIA DE POLICIA DE TAQUARANA-AL**, escrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, bem assim, para responderem de maneira concreta e definitiva aos quesitos de Lei. **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, nascido aos 21-07-44, casado, comerciante, filho de João Higino da Silva e Josefa Ferreira da Silva, residente à Rua Cícero Torres, 1.051, Brasília, Arapiraca-Al.

AO EXAME: Na realização do exame complementar no dia de hoje, mantemos as mesmas respostas do exame realizado no dia 23-09-2006.

Nada mais havendo a respeito do assunto, deu-se por encerrado o presente laudo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos peritos Médicos Legais e por mim, Cicera Vieira Silva, exercendo a função de Escrivã deste Instituto Médico Legal, o digitei e assino. *[Assinatura]* IML-Arapiraca, aos 11 dias do mês de dezembro do ano 2006.

[Assinatura]
Dr. Márcio Henrique de Carvalho Lima.
Perito Médico Legal.

[Assinatura]
Dr. Germano de Araújo Jatobá Leite.
Perito Médico Legal



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES (CPFor)
INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA - ALAGOAS

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
(LESÃO CORPORAL) PROTOCOLO Nº 0498 /06

Aos 23 dias do mês de setembro ano de 2006 nesta cidade de Arapiraca, pelas 14:10 horas no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente os doutores: **GERMANO DE ARAUJO JATOBÁ LEITE** e **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, peritos Médicos legais, abaixo assinados, cumprido determinação do respectivo Diretor, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizarem o exame pericial em: **LUIZ CARLOS FERRIRA DA SILVA**, afim de sér atendido a requisição. Nº 33/06 **DELEGACIA DE TAQUARANA-AL**, descrevendo, com verdade e com todas as circunstancias, o que encontrarem, e descobrirem e observarem, bem assim para responderem aos quesitos de lei: 1º Se há ofensa á integridade corporal ou a saúde do paciente: 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa: 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica). Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames e investigações que julgarem necessárias, findos os quais declararam o seguinte: **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, nascido aos 21-07-44, casado, alagoano, comerciante, filho de João Higino da Silva e Josefa Ferreira da Silva, residente na Rua Cícero Torres, 1051-Brasília, Arapiraca-AL.

HISTÓRICO: Periciando relata acidente de moto há cerca de 1 mês, sendo encaminhado à Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly onde foi atendido e diagnosticado traumatismos crânio encefálico através de tomografia computadorizada que recebeu fratura têmporo parietal à direita, hemorragia sub-aracnóidea e subdural. Foi realizado tratamento conservador, recebeu alta em 14 de agosto de 2006.

EXAME MÉDICO: Verificaram os peritos que não há lesões de interesse médico legal. Pelo que passaram os peritos a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º - Sim

Ao 2º - Instrumento contundente

Ao 3º - Não

Ao 4º - Sim, para ocupações habituais por mais de 30 dias e perigo de vida. Não para as demais indagações

Ao 5º - Não

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos peritos Médicos Legais. Eu, Maria Sylvania dos Santos, escreva que digitei e assino Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 25 de setembro de 2006.

Dr. Germano de Araújo Jatobá Leite
Perito Médico legal

Dr. Marcos Ferreira da Silva
Perito Médico Legal

Serviço Notarial do 3º Ofício de Notas
Rua Estudante José de O. Leite, 150
Arapiraca-AL - Fone (82) 3521-3224

AUTENTICAÇÃO

cópia está conforme com o original. Dou fé
Arapiraca-AL, 25 de 10 de 2006.

Maria de Lourdes Melo - Tab. Pública
Cláudia Mª de Melo L. Neves - 1ª Substª
Sebastiana Maria Lima - 2ª Substª
Atestamos com o selo de Autenticidade



94

VALIDO SOMENTE NO ESTADO DE ALAGOAS

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA UF AL Nº 203269 B		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Dr. Pedro Bernardo de Carvalho Filho CRM 1249-7 SÓCIO COOPERADO		Medicamento ou Substância <i>Paracetol 650</i>
de _____ Paciente: <i>Alina Carlos Ferreira</i> Endereço: <i>Rua Silva</i>		Quantidade e Forma Farmacéutica <i>25 Viduo</i>		Dose por Unidade Posológica
Assinatura do Emitente <i>[Assinatura]</i>		Posologia <i>01-01-01</i>		Nome do Vendedor _____ Data ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ Identidade Nº: _____ Órgão Emissor: _____		CARIMBO DO FORNECEDOR 		

Copy Graf Ind. e Serviços Ltda - CNPJ 03.856.961/0001-47 - Insc. Est. 240.99162-1
 Rua Estudante José de Oliveira Leite, 341 - Tel.: (0**92) 3521-2292 - Maceió-AL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 206 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.706/0001-81 INSC EST. Nº 24.008.146-3.

FATURA

CONSUMIDOR/ENDEREÇO DE ENTREGA	MATRICULA
LUIZ CARLOS F DA SILVA RUA CICERO TORRES, 1051 BRASILIA 57313-170	010134026
	MES/ANO
	07/2007

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	S.A.	S.E.
	099999999999999999	3	1

HIDROMETRO	DATA LEITURA	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	CONSUMO	MEDIA	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A04N787777	04/07	265	273	8	9	2R000 32R

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CIDADE
	ARAPIRACA

ECONOMIAS	SETOR	QUADRA	LOTE	SUBLOTE
RUI 1 CON 0 BR 0 PUB 0	01	1700	0309	000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
002	ÁGUA	15,00
002	MULTA MES	0,30
064	ATUALIZ. MONETARIA	0,06
065	JUROS DE MORA	0,12
002	MULTA MES	0,30
064	ATUALIZ. MONETARIA	0,04
065	JUROS DE MORA	0,08

VENCIMENTO	11/07/2007	TOTAL A PAGAR	15,90
------------	------------	---------------	-------

HISTORICO DE CONSUMO									
MES/ANO	LEITURA	OL	DC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	DC	CONSUMO
06/2007	265	00		7	12/2006	217	00		11
05/2007	259	00		7	11/2006	205	00		9
04/2007	251	00		8	10/2006	197	00		9
03/2007	243	00		7	09/2006	194	00		10
02/2007	236	00		9	08/2006	184	00	FL	10
01/2007	227	00		10	07/2006	174	00		10

ÚLTIMOS RESULTADOS DAS ANÁLISES REALIZADAS - PORTARIA Nº 518/2004 - M. S.					
PARÂMETRO	CLORO ^o RESIDUAL	COR	pH ^o	TURBIDEZ	COLIFORMES TOTAIS
PADRÃO	0,2 - 2,0	≤ 15,0 UC	6,0 - 9,5	≤ 5,0 UT	≤ 5%
VALOR MÉDIO DETECTADO	1,90	0,00	6,90	2,90	0,00
* RECOMENDADOS					
MENSAGENS:					
NÃO ESQUEÇA, A DENGUE SE COMBATE TODO DIA.					

VIA USUÁRIO